



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33 /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
REGENERAÇÃO-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000010403-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.943/0001-42, com sede na Rua Leal de Mendes, nº 326, Bairro Centro, CEP: 64.490-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada por meio de Requerimento presente nos autos do Processo SEI nº 17.0.000010403-5, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Regeneração-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município de Regeneração:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5 A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessão ou disposição ao quadro de pessoal do poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02(dois)anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

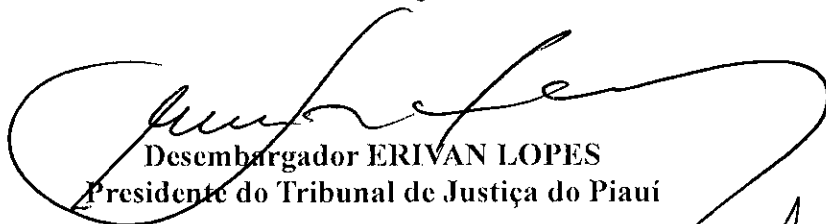
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 22 de junho de 2017


Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
Prefeito do Município de Regeneração- PI

Testemunhas:



1 -
RG nº 875.895 CPF nº 838.496.963-91

2 -
RG nº CPF nº



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/1993.

FONTE DE RECURSOS: SECOF - Unidade Orçamentária: TJPI-040101; Código: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com vigência a partir da data da publicação do extrato do Contrato Administrativo no DJ/PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2017

INFORMAÇÕES CLC/TJPI

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Convênio nº 033/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 033/2017. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Regeneração - PI CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.943/0001-42. **CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:** 1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.7 de 18/12/2007. 1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive aquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes do deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem. **CLÁUSULA QUARTA ? DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02(dois)anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA ? DA RESCISÃO:** 5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada. 5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias 5.1.2. Ao Tribunal de justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2017.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação n. 04/2017, firmado entre a ESMAM/MA - Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e a EJUD/TJPI-Escola Judiciária do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino". **Objeto:** mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre ESMAM/MA e EJUD/TJPI. **Data da Assinatura:** 10 de maio de 2017. **Vigência:** de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período c/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes. **Signatários:** pelo Diretor da ESMAM/MA, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira; pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 28/06/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 28 de junho de 2017, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2016.0001.011515-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS

Defensor Público: José Welington de Andrade

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 2014.0001.009216-1 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Varzea Grande / Vara Única ADIADO

Apelante: ERVERT DA LUZ SILVA

Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 2015.0001.000615-7 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Barras / Vara Única ADIADO

Apelante: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

04. 2014.0001.001023-5 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal ADIADO

Apelante/ Apelado: CRISTINO BISPO DO NASCIMENTO SILVA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: WELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Wmmanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.008101-5 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017